



INSTITUCIONAL \* ATIVIDADE LEGISLATIVA \* DEPUTADOS COMUNICAÇÃO \* TRANSPARÊNCIA \* LEGISLAÇÃO

Encontre na Alepe

Você está em: Página inicial Atividade Legislativa

Proposições

Proposição

# **PROPOSIÇÕES**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2233/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### **TEXTO COMPLETO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAHS) no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A PEAHS tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das pessoas com altas habilidades ou superdotação, mediante ações nos âmbitos da educação, saúde e assistência social.

Art. 3º São diretrizes da PEAHS:

- I assegurar o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas;
- II promover a inclusão educacional com as adaptações necessárias;
- III qualificar profissionais para o atendimento especializado;
- IV incentivar a pesquisa e produção acadêmica; e
- V apoiar as famílias no acompanhamento do desenvolvimento.
- Art. 4º São objetivos da PEAHS:
- I implementar ações intersetoriais para o desenvolvimento integral dessas pessoas;
- II garantir atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III formar continuamente educadores e profissionais para identificação e atendimento; e
- IV promover a disseminação de conhecimentos sobre altas habilidades e superdotação.
- Art. 5º O Estado poderá firmar parcerias com instituições especializadas para desenvolver práticas pedagógicas e metodologias voltadas ao atendimento dessas pessoas.
- Art. 6º Deverão ser oferecidos ambientes apropriados para o enriquecimento curricular, com possibilidade de aceleração dos estudos conforme o desempenho escolar.
  - Art. 7º A execução desta Lei deverá observar o disposto no inciso III do art. 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.
  - Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Autor: Delegada Gleide Angelo

#### **JUSTIFICATIVA**

Nossa proposição tem por objetivo estabelecer a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAHS) no Estado de Pernambuco. A criação dessa política é essencial para garantir que essas pessoas, que possuem potencial elevado em áreas específicas do conhecimento, recebam o apoio necessário para o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

A PEAHS propõe diretrizes claras e objetivas para a inclusão dessas pessoas na rede regular de ensino, com as adaptações pedagógicas e metodológicas necessárias. Além disso, a política incentiva a qualificação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento dessas pessoas, garantindo que possam identificar e apoiar as necessidades específicas dos superdotados.

É importante destacar que esta lei será executada em conformidade com a Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que já estabelece a proteção integral aos direitos do aluno, com menção àqueles superdotados, reforçando o compromisso do Estado com a educação inclusiva e de qualidade.

Ao promover a pesquisa e a disseminação de conhecimento sobre altas habilidades e superdotação, o projeto também contribui para a criação de um ambiente educacional mais preparado e acolhedor, onde esses indivíduos possam alcançar todo o seu potencial.

Por essas razões, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos e no desenvolvimento das pessoas com altas habilidades ou superdotação no Estado de Pernambuco

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

#### HISTÓRICO

[09/09/2024 11:30:05] ASSINADO

[09/09/2024 11:55:09] ENVIADO P/ SGMD

[17/09/2024 07:16:24] ENVIADO PARA COMUNICAÏ¿½Ï¿½O

[17/09/2024 07:55:18] LIMPAR NUMERA��O

[24/09/2024 07:04:25] ENVIADO PARA COMUNICAÏ¿ $\frac{1}{2}$ Ĩ¿ $\frac{1}{2}$ O

[24/09/2024 16:20:42] DESPACHADO

[24/09/2024 16:20:54] EMITIR PARECER

[24/09/2024 17:10:22] ENVIADO PARA PUBLICAÏ¿½Ï¿½O

[25/09/2024 07:39:10] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo Deputada

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1a Publicação:** 25/09/2024 **D.P.L.:** 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Segunda a quinta: 8h às 18h Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL (81) 3183-2211 alepe@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909 CNPJ: 11.426.103/0001-34 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA (81) 3183-2002 ouvidoria@alepe.pe.gov.br